



LEI NÚMERO 4769 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

(Autógrafo nº 42/2026, Projeto de Lei nº 46/2026 – Vereador Francisco Freire Gomes “Ceará”)

**INSTITUI DIRETRIZES PARA AÇÕES DE
CONTROLE E COMBATE ÀS PRAGAS
URBANAS EM BUEIROS, GALERIAS
PLUVIAIS E SISTEMAS DE DRENAGEM NO
MUNICÍPIO DE UBATUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para ações de controle e combate às pragas urbanas em bueiros, bocas de lobo, galerias pluviais e demais estruturas integrantes do sistema de drenagem urbana do município de Ubatuba.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar medidas preventivas, periódicas e integradas de controle de pragas urbanas, inclusive mediante aplicação de produtos específicos, métodos adequados de controle sanitário e demais tecnologias permitidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei terão como objetivos:

- I – Prevenir e reduzir a proliferação de insetos, roedores e demais pragas urbanas;
- II – contribuir para a promoção da saúde pública e do bem-estar da população;
- III – minimizar riscos de transmissão de doenças relacionadas às pragas urbanas;
- IV – promover melhores condições sanitárias nas vias públicas e bairros do município.

Art. 4º As medidas previstas nesta Lei deverão observar as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes, bem como os critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá priorizar regiões com maior incidência de reclamações, registros de infestação ou maior vulnerabilidade sanitária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 31 de agosto de 2026.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.